

LEI Nº 569 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE VARZEA NOVA, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Emas, Estado da Paraíba, declara de utilidade pública a entidade denominada - **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE VARZEA NOVA**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do **CNPJ nº 439519080001-93**.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

I – deixar e cumprir as determinações legais;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Emas – PB para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2022.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

LEI Nº 570 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE EXU-ARPCE, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Emas, Estado da Paraíba, declara de utilidade pública a entidade denominada - **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE EXU-ARPCE**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do **CNPJ nº 434518090001-42**.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

I – deixar e cumprir as determinações legais;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Emas – PB para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2022.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

LEI Nº 571 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SAUDADE, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Emas, Estado da Paraíba, declara de utilidade pública a entidade denominada - **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SAUDADE**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do **CNPJ nº 43951937/0001-55**.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

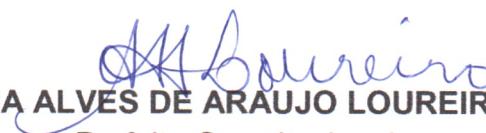
I – deixar e cumprir as determinações legais;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Emas – PB para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2022.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

LEI Nº 572 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE CABOCLO, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Emas, Estado da Paraíba, declara de utilidade pública a entidade denominada - **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE CABOCLO**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do **CNPJ nº 43951925/0001-20**.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

I – deixar e cumprir as determinações legais;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Emas – PB para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2022.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

LEI Nº 573 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE RIACHO DO BOI, DENOMINADA DE MARCILIENE DANTAS EVANGELISTA, (APPRSRB), pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Emas, Estado da Paraíba, declara de utilidade pública a entidade denominada - **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE RIACHO DO BOI DENOMINADA DE MARCILIENE DANTAS EVANGELISTA (APPRSRB)** pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do **CNPJ nº 03322586000107**.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

I – deixar e cumprir as determinações legais;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Emas – PB para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2022.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional